



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)
Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: (61) 3312-6643 - <http://www.gov.br/anm>

MINUTA

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM/SP, com fundamento nos artigos 29, 35 e 36 do Código de Águas Minerais, na Resolução ANM nº 157/2024 e na competência delegada pela Ordem de Serviço do Superintendente de Fiscalização da ANM nº 333, de 11/08/2025, aprova a classificação da Água Potável de Mesa da **"FONTE PIRASSUNUNGA"**, estabelecendo as informações para rotulagem, a seguir:

I – **FONTE PIRASSUNUNGA. Processo ANM 27202.820311/2002-48. Concessionária:** Empresa de Agua Mineral Pirassununga Ltda. **CNPJ:** 05.799.953/0001-85. **Portaria de Lavra nº 101** - DOU de 15/03/2016. **Local da fonte:** Sítio Chaparral - s/n - Zona Rural. Bairro Laranja Azeda. CEP 13644-899. Pirassununga. São Paulo. **Características físico-químicas:** pH a 25 °C: 5,77 - Temperatura da água na fonte: 24,2 °C - Condutividade elétrica a 25 °C: 7,8 µS/cm - Resíduo de evaporação a 180 °C calculado: 10,29 mg/L. **Composição química (mg/L):** Silício: 3,880* - Bicarbonato: 1,89 - Sódio: 0,331 - Cálcio: 0,264 - Potássio: 0,143 - Nitrato: 0,11 - Cloreto: 0,08* - Magnésio: 0,062* - Sulfato: 0,04* - Fluoreto: 0,01*. **Boletim nº 206/LAMIN-SP/2025 de 17/12/2025. Classificação:** ÁGUA POTÁVEL DE MESA. Observação: elementos identificados com (*) são informações facultativas na rotulagem, devendo ser informados os mesmos elementos em todos os rótulos da fonte.

II - Esta Decisão de Classificação não dispensa o atendimento às demais normas e legislações aplicáveis à rotulagem, e o cumprimento integral do disposto na Resolução ANM nº 157/2024.

III – O titular terá o prazo de até 180 dias a partir da data de publicação desta Decisão de Classificação para atualizar todos os rótulos a serem utilizados, como previsto no parágrafo único do art. 4º da Resolução ANM nº 157/2024.

IV – O uso de rotulagem em desacordo com o estabelecido na Resolução ANM nº 157/2024 caracteriza condição para apreensão de estoque, interdição e multa, nos termos do disposto no [art. 31 do Decreto-Lei nº 7.841/1945](#), bem como nos [arts. 19 e 30 da Resolução ANM nº 122/2022](#).

PUBLIQUE-SE Inciso I (Evento 2786)



Documento assinado eletronicamente por **Nadya de Souza do Amaral Miranda, Membro da Comissão de Classificação de Água Mineral**, em 26/01/2026, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **18913652** e o código CRC **A8E73EB5**.